PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0138/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2021.
CONTRATO N° 0290/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI residente e domiciliado na Rua Martins de Araújo, Lote 04 e 05, Q 5, Bairro Cohab, Cristino Castro – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FRANCISCO DE S. SILVA – AMPLA SAÚDE AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.216.812/0001-28, com estabelecimento na Rua Pero Ferreira, nº 78, Bairro Alto Caixa D`água, na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o Senhor Francisco de Sousa Silva, Brasileiro(a), Solteiro(a), empresário(a), portador(a) da CI sob o RG nº 97029011496, expedida pela SSPDS/CE, e inscrita no CPF nº 823.100.763-68, residente e domiciliada na Rua Bruno de Meneses, Nº 295, Bairro Alto da Penha, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 062/2021, regendo-se o mesmo pelo Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de fumacê e controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores voadores urbanos, principalmente o mosquito da dengue na área interna e externa da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação bem como de todos os órgãos públicos vinculados a estas secretarias, conforme especificações na proposta anexa:

1.1.1. Serviços de fumacê e controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores voadores urbanos, principalmente o mosquito da dengue na área interna e externa da sede da Secretaria Municipal de Saúde bem como de todos os órgãos públicos vinculados a esta secretaria: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, UBS Bela Vista, UBS Socorro Falcão, UBS Japecanga, UBS Lagoa Grande, UBS Palestina, UBS Varzea Grande, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, SAMU 192, UBS Bom Jesus da Lapa, Centro COVID.

1.1.2. Serviços de fumacê e controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores voadores urbanos, principalmente o mosquito da dengue na área interna e externa da sede da Secretaria Municipal de Educação bem como de todos os órgãos públicos vinculados a esta secretaria: SEMEC, Creche David Campos, Escola Municipal Wilson Parente, Escola Municipal Airton de Oliveira e Escola Hugo Napoleão.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 062/2021e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 0138/2021, Dispensa nº. 062/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviço, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2. Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, manter seus funcionários bem informados sobre o método e controle de pragas utilizadas pela CONTRATADA, visando descartar problemas de intoxicação a saúde humana, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas, responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização dos serviços, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 14.00,00 (quatorze mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes, dividido em:

3.1.1. Serviços de fumacê e controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores voadores urbanos, principalmente o mosquito da dengue na área interna e externa da sede da Secretaria Municipal de Saúde bem como de todos os órgãos públicos vinculados a esta secretaria: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, UBS Bela Vista, UBS Socorro Falcão, UBS Japecanga, UBS Lagoa Grande, UBS Palestina, UBS Varzea Grande, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, SAMU 192, UBS Bom Jesus da Lapa, Centro COVID, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.2. Serviços de fumacê e controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores voadores urbanos, principalmente o mosquito da dengue na área interna e externa da sede da Secretaria Municipal de Educação bem como de todos os órgãos públicos vinculados a esta secretaria: SEMEC, Creche David Campos, Escola Municipal Wilson Parente, Escola Municipal Airton de Oliveira e Escola Hugo Napoleão, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.1.3. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 30 (trinta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária, 020701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 020703 - Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 0204010 - Educação-Outros Programas, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação – QSE, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 08 de novembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SOUSA SILVA:82310076368
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA SILVA:82310076368
Dados: 2021.11.24 14:26:52 -03'00'

Francisco de Sousa Silva
CPF: 823.100.763-68
EMPRESÁRIO(A)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Raimunda Mota
CPF: 011.209.753-20

2 - João Valdo Campos Soares.
CPF: 066.110.823-60